



Lei nº 6.312 de 23 de DEZEMBRO de 20 25

Câmara  
Municipal

*Dispõe que, no âmbito do Município de Teresina, o Laudo Médico Pericial que atesta diagnósticos de Diabete Mellitus – tipo 1 (DM1) terá prazo de validade indeterminado, e dá outras providências. (\*)*

# O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Teresina, o **Laudo Médico Pericial que atesta diagnósticos de Diabete Mellitus – tipo 1 (DM1)** terá validade por prazo indeterminado.

**§ 1º** O Laudo Médico de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observando-se os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**§ 2º** O beneficiado por esta Lei poderá apresentar o Laudo Médico, às autoridades competentes, por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de dezembro de 2025.

  
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Roncallin, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330033003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.